

LEI Nº 2.577/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder, a título gratuito, o uso de bem público municipal à Associação Beneficente Educativa e Social de Paraty – ABESP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o uso da área institucional de propriedade do Município de Paraty, com 1.909,64 m², situada às margens da Estrada Paraty–Cunha, registrada sob a Matrícula nº 6.414 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraty/RJ, exclusivamente à Associação Beneficente Educativa e Social de Paraty – ABESP.

Art. 2º A concessão de uso tem como finalidade específica permitir que a ABESP implante e opere sua sede institucional destinada ao desenvolvimento de atividades beneficentes, educativas e sociais, conforme projeto técnico e licenciamento constantes do Processo Administrativo nº 21145/2023.

Art. 3º A concessão de uso será formalizada mediante contrato administrativo, com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que presente o interesse público e mediante manifestação expressa de ambas as partes.

Art. 4º O Município de Paraty poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento da finalidade prevista nesta Lei, devendo a ABESP garantir acesso às instalações, documentos e informações necessárias.

Art. 5º Constituem obrigações da ABESP:

- I – utilizar o imóvel estritamente para a finalidade prevista no art. 2º;
- II – executar, às suas expensas, as obras, benfeitorias e manutenções necessárias;
- III – observar a legislação urbanística, ambiental, sanitária e de acessibilidade;
- IV – responder por danos eventualmente causados ao imóvel, ao meio ambiente ou a terceiros;
- V – restituir o imóvel ao final da concessão, ressalvadas as benfeitorias autorizadas, as quais reverterão ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, salvo disposição contratual expressa.

Art. 6º A concessão poderá ser revogada ou rescindida:

- I – no interesse público devidamente fundamentado;
- II – em caso de desvio de finalidade;
- III – pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no contrato;
- IV – pela extinção da personalidade jurídica da ABESP ou cessação de suas atividades institucionais.

Art. 7º A minuta contratual constante do procedimento administrativo servirá de referência para a formalização do termo definitivo, podendo ser ajustada conforme exigências legais e orientações dos órgãos de controle interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 08 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

D10F93EC06584C7B8EBFAB8945CACC50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 08/01/2026 11:36:29
CPF:***.***-.867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D10F93EC06584C7B8EBFAB8945CACC50>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310035003100370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.